



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340301

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1065931-31.2017.8.26.0100/50002

Relator(a): SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 45321
APELAÇÃO: 1065931-31.2017.8.26.0100/50002 - Processo Digital
COMARCA: SÃO PAULO (35ª VARA CÍVEL CENTRAL)
APTES.: INGO ARNALDO FISCHBORN E OUTROS
APDO.: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Vistos.

1. - Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 521/527 que negou provimento a ambos os recursos das partes.

As partes demandantes apresentaram os embargos de declaração (fls. 01/06).

Pela decisão de fl. 07 os embargantes foram intimados para justificar a interposição destes segundos embargos de declaração. Ocorre que decorreu o prazo sem manifestação (fl. 09)

É a síntese do necessário.

2. - Julga-se monocraticamente os embargos de declaração com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

No caso em exame, não mais remanesce o interesse recursal dos embargantes na análise de seu inconformismo.

Desse modo, por falta de interesse em recorrer, de rigor reconhecer que esses embargos de declaração devem ser julgados prejudicados.

3. - Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, julgo prejudicado o recurso.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator